CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

13 ABR. 2023

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 035 /2023

Vereador **André Caixeta**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1309
DATA: 11 ABR. 2023 HORA: 09:38
Carimbo / Assinatura

"Dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo Municipal, através de seu Portal da transparência e Diário Oficial, no ato do recebimento e repasse das Emendas Parlamentares, recebidas no Município de Gurupi - TO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **aprova** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá publicar no seu portal da transparência e Diário oficial da prefeitura, no ato do recebimento e repasse das emendas parlamentares, a relação de emendas parlamentares de origem municipal, estadual ou federal, de forma individualizada da seguinte maneira:

I- O dispositivo legal que originou o recurso:

II - O valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma.

III - O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local se determinado;

IV – Autor;

V – Data do recebimento do recurso;

§ 1° Caso o prazo de execução, se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

§ 2° Assegurada a publicidade e a transparência, as informações na forma estabelecida no art. 1°, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2° O descumprimento da presente Lei poderá caracterizar violação de garantia do direito de acesso à informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator as mesmas penalidades previstas na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi –TO, 11 de abril de 2023.

ANDRE LUIZ CAIXETA:92387853172

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ CAIXETA:92387853172
Dados: 2023.04.11 08:51:51 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA
Vereador – **PSB**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade, trazer uma maior informação aos munícipes desta cidade, quanto as emendas parlamentares recebidas por esse município, bem como também a origem de sua utilização.

Sabemos que o direito à informação é fundamento de nossa República, previsto no inciso XXXIII, do Art. 5°, no inciso II do § 3° contido no Art. 37, bem como no § 2° do Art. 216, todos da Constituição Federal. Está positivado e detalhado, no âmbito infraconstitucional, na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 6°, inciso I, que "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação."

O parlamento municipal tem o direito e o dever em fiscalizar cada centavo do erário recebido e empregado e a presente Lei não fere a tripartição das funções do poder, uma vez que traça contornos mínimos para acesso à informação, mormente à aplicação das emendas parlamentares recebidas pelo município de Gurupi de origem advindo desta casa de Lei e dos âmbitos estadual e federal.

Desta forma, entendo perfeitamente viável e de interesse público a apresentação do presente projeto.

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi – TO, 11 de abril de 2023.

ANDRE LUIZ CAIXETA:92387853172

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ CAIXETA:92387853172
Dados: 2023.04.11 08:52:26 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA
Vereador - **PSB**